



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**RESOLUÇÃO Nº 278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Aprova o Regimento Interno da  
Comissão Permanente de Pessoal  
Docente – CPPD da Universidade  
Federal do Oeste do Pará – Ufopa.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013050/2016-31, proveniente da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun) tomada na 4ª reunião extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2019, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Ufopa, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**  
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento ao Dirigente Máximo da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei nº 12.863, em 24 de setembro de 2013).

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

Art. 2º A constituição da CPPD será organizada de acordo com os preceitos constantes no Regimento Geral da Ufopa.

Art. 3º Integram a Estrutura da CPPD:

I - O Plenário;

II - A Presidência;

III - As Subcomissões Especiais;

IV - A Secretaria Executiva.

Art. 4º O plenário da CPPD será composto por dois docentes, de cada unidade acadêmica e dos campi fora de sede, sendo um titular e um suplente.

**CAPÍTULO III  
DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD**

Art. 5º Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares por meio de eleição direta na sua respectiva unidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por eleição uma vez.

Art. 6º No prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital que marcará as eleições em data entre vinte e cinco (25) e trinta (30) dias após a sua publicação.

§ 1º O Edital que convocará as eleições será baixado pelo Reitor.

§ 2º A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo de direção ou função gratificada.

§ 3º O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Universitário – Consun.

Art. 7º Se ocorrer vacância de mandato do representante e do seu respectivo suplente, ou de um deles, deverá ser publicado Edital em prazo de vinte (20) dias a partir da vacância, o qual convocará eleição para completar o mandato, no prazo de até vinte (20) dias da publicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**Seção I**  
**Posse**

Art. 8º Os representantes titulares e suplentes eleitos e indicados tomarão posse na sessão da CPPD posterior à homologação dos mesmos pelo Consun.

**Seção II**  
**Vacância**

Art. 9º Nos casos de vacância do representante titular, o seu suplente assumirá até o final do mandato na condição de titular e proceder-se-á à designação de novo suplente eleito em prazo de até sessenta dias.

Art. 10. A inexistência de docentes candidatos e/ou eleitos para uma das categorias será comunicada ao Consun para tomada de providências cabíveis.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS**

Art. 11. Segundo o Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei nº 12.863, em 24 de setembro de 2013) são atribuições da CPPD o assessoramento do Consun na formulação e acompanhamento da execução de política de pessoal docente da Universidade. Para isso caberá a CPPD prestar assessoramento acerca dos seguintes assuntos:

- I - Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades universitárias;
- II - Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - Alteração de regime de trabalho docente;
- IV - Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - Liberação de professores para programa de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
- VII - Solicitação e execução de atividades esporádicas para docentes em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo Consun, conforme o caso.

**Seção I**  
**Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 12. A presidência e a vice-presidência da CPPD será exercida por membros titulares, eleitos por seus membros, em votações distintas para a presidência e para a vice-presidência, sendo considerado Presidente e Vice-Presidente, aqueles que obtiverem o maior número de votos em suas respectivas votações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos à presidência e/ou vice-presidência será declarado vencedor o candidato com maior tempo na CPPD; persistindo o empate, será considerado eleito o decano.

Art. 13. No caso de vacância do Presidente da CPPD, este será substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único. Será realizada nova eleição para Vice-Presidente seguindo os procedimentos do Art. 12.

Art. 14. Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante mais antigo na CPPD, e não havendo tal possibilidade, caberá aos membros titulares da CPPD a decisão do preenchimento provisório dos cargos referidos.

**Seção II**  
**Das Competências**

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - Representar a CPPD em qualquer instância acadêmica e administrativa da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça;

II - Promover o funcionamento regular da CPPD como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno e as leis vigentes pertinentes;

III - Convocar e presidir as reuniões da CPPD;

IV - Propor a pauta das reuniões;

V - Decidir questões de ordem;

VI - Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VII - Solicitar pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento ou por resolução da CPPD;

VIII - Tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;

IX - Decidir *ad referendum* da Comissão em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para a homologação;

X - Solicitar a quem de direito assessoramento em casos específicos;

XI - Constituir Subcomissões Especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;

XII - Delegar atribuições nos limites deste Regimento.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

II - Assumir a presidência em caso de vacância;

III - Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

**Seção III**  
**Das Subcomissões Especiais**

Art. 17. O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§ 1º As Subcomissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

§ 2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§ 3º Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Subcomissão Especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 18. Os membros da Comissão Especial escolherão entre seus membros um Presidente e um relator.

**Seção IV**  
**Da Secretaria**

Art. 19. A CPPD terá uma Secretaria dirigida por servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Ufopa.

Art. 20. São atribuições da Secretaria da CPPD:

- I - Planejar, organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- II - Organizar a pauta da reunião, encaminhando aos membros da CPPD com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para em até 24 (vinte e quatro) horas receber propostas de inserção e então, submetê-la à aprovação do Presidente e posterior envio da pauta definitiva;
- III - Secretariar as reuniões da Comissão;
- IV - Dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- V - Coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- VI - Organizar os relatórios da CPPD;
- VII - Redigir os documentos solicitados;
- VIII - Atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- IX - Providenciar o quadro de assuntos analisados pela Comissão em reunião e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- X - Manter o controle atualizado de todos os processos;
- XI - Receber, arquivar e expedir correspondências;
- XII - Executar outras tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento e às atividades da CPPD;
- XIII - Organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;
- XIV - Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

XV - Disponibilizar, quando necessário, a pauta da reunião para qualquer docente da Instituição que faça tal solicitação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 21. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, segundo o calendário e o horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 22. A convocação das reuniões será enviada por meio eletrônico pela Secretaria com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio da pauta e a determinação da data, do local e do horário de início.

Art. 23. A CPPD reunir-se-á em data e horário determinados com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as reuniões da CPPD, no caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, iniciando-se então a mesma com os presentes.

Art. 24. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

Parágrafo único. Perderão os mandatos, os membros titular e suplente, quando convocados que faltarem sem causa justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 25. Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar os suplentes dos titulares, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 26. Os convidados especiais terão direito a voz somente após anuência da presidência ou da maioria dos membros da CPPD presentes na reunião, sem direito a voto.

Art. 27. O interessado direto na matéria e/ou seus representantes poderão solicitar participação na reunião mediante requerimento com uma semana de antecedência, e terão direito a voz somente após anuência da presidência ou da maioria dos membros da CPPD presentes na reunião, sem direito a voto.

Art. 28. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

**Seção II**  
**Da Organização das Reuniões**

Art. 29. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

- I - Aprovação de Atas;
- II - Informes e expedientes;
- III - Ordem do dia.

§ 1º O item I destinar-se-á às comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I - Pareceres e relatórios;
- II - Propostas ou requerimentos;
- III - Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 30. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 31. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros para posterior aprovação.

Art. 32. Salvo expressas deliberações em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

**Seção III**  
**Do Funcionamento Processual**

Art. 33. Os processos serão distribuídos para exame dos representantes na CPPD.

Art. 34. O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, caso se declarar impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

Art. 35. Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

Parágrafo único. Poderá o relator solicitar adiamento da votação de processo em carga, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

Art. 36. Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do Art. 35 serão avocados pelo Presidente, e redistribuídos.

Art. 37. Fica facultado ao relator, ou ao Plenário, convocar os docentes para prestarem esclarecimentos, seja de forma escrita ou presencial, sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

Art. 38. A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de vista e respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

Art. 39. Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Será colocado em votação preferencial o voto do relator:

- I - Preliminar levantada por outro representante que o prejudique;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

II - Expressas disposições em contrário deste Regimento.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da CPPD em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 40. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 41. Caberá vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º O pedido de vista interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º O representante que requerer vista exará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º O relato do processo em vista será preferencial para o exame, no item processos da reunião ordinária/extraordinária seguinte.

§ 4º O processo em vista, não relatado no prazo expresso no parágrafo 3º será avocado pela Presidência que o devolverá ao relator, para decisão final do Plenário.

§ 5º Lido o relato do processo em vista, seguirá ele seu curso normal com a leitura do relator e votação.

Art. 42. A CPPD tem o compromisso de dar o conhecimento ao docente dos procedimentos necessários para a abertura de processos junto a esta Comissão, tais como: progressões, pedidos de afastamento acima de 60 dias, atividades esporádicas e avaliação de estágio probatório, os quais deverão ser disponibilizados na *homepage* ou secretaria da CPPD.

Art. 43. O docente terá o direito de recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, em relação aos processos analisados pela Comissão, em conformidade com a Lei nº 9,784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O docente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitação de recurso, contado a partir da data de ciência do parecer.

**Seção IV**  
**Ata das Reuniões**

Art. 44. De cada reunião lavrar-se-á ata de assuntos analisados, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final em até uma semana.

Parágrafo único. Os processos deferidos serão publicados na página eletrônica na *homepage* da CPPD.

Art. 45. Da ata das reuniões da Comissão deverá constar:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

- I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- III - O expediente;
- IV - O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado.

**Seção V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 46. A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas e/ou interessadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47. O Regimento Interno da CPPD deverá ser submetido à aprovação do Consun.

Art. 48. Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário da CPPD, cabendo recurso inicialmente a CPPD e posteriormente ao Consun.

Art. 49. O presente Regimento vigorará a partir da sua aprovação pelo Consun, ficando revogadas demais disposições em contrário.